

DESPACHO-IPVC-P-9/2011

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ACADÉMICO DO IPVC

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 172º do RJES¹ compete ao Presidente do instituto promover a concretização do modelo de organização e gestão decorrentes do RJES.

Por outro lado, de acordo com a disposição residual constante na alínea p) do n.º 2 do artigo 30º dos Estatutos do IPVC², compete ao Presidente aprovar o regulamento para a eleição dos representantes dos docentes, dos estudantes e do pessoal não docente no conselho académico.

Assim, decorrido o período de divulgação e discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110º do RJES, aprovo o seguinte regulamento:

SECÇÃO I

DO CONSELHO ACADÉMICO

Artigo 1º

Composição do conselho académico

De acordo com o artigo 37º dos Estatutos do IPVC, constituem o conselho académico:

1. Por inerência:
 - a) O(a) presidente e os(as) vice-presidentes do instituto;
 - b) Os(as) ex-presidentes do IPVC eleitos, salvo se houverem sido destituídos nos termos previstos nos presentes estatutos ou houverem renunciado ao

¹ Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

² Homologado pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2009.

cargo, excepto, em caso de renúncia, se a mesma tiver sido apresentada nos termos previstos na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 184º do RJIES;

- c) O(a) presidente do conselho técnico-científico;
- d) Os(as) directores das escolas superiores;
- e) Os(as) presidentes dos conselhos pedagógicos;
- f) Os(as) coordenadores de áreas científicas do instituto;
- g) O(a) administrador(a) do instituto;
- h) O(a) administrador(a) dos serviços de acção social;
- i) O(a) presidente da federação académica e os(as) presidentes da associações de estudantes;
- j) O(a) provedor do estudante.

2. Por designação:

- a) Um representante do conjunto das unidades de investigação acreditadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) com a classificação de Bom ou superior;
- b) Um representante do conjunto das unidades de formação, investigação e desenvolvimento que não tenham assento no conselho por inerência.

3. Por eleição:

- a) Um representante dos docentes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos até quinhentos estudantes; dois representantes dos docentes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos entre quinhentos e mil estudantes; três representantes dos docentes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos mais de mil estudantes;
- b) Um representante dos estudantes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos até quinhentos estudantes; dois representantes

dos estudantes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos entre quinhentos e mil estudantes; três representantes dos estudantes por cada uma das escolas que tenham matriculados ou inscritos mais de mil estudantes;

- c) Dois representantes do conjunto do pessoal não docente e não investigador do IPVC.

Na determinação do número de estudantes de cada escola para os efeitos previstos nas alíneas a) e b), consideram-se os estudantes do 1º e 2º ciclos e de outros cursos com duração não inferior a um ano.

Artigo 2º

Constituição do conselho académico e entrada em funcionamento

O conselho académico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo(a) presidente do instituto, dos membros designados e eleitos a que se referem os números 2 e 3 do artigo anterior, sendo presidido pelo(a) presidente do instituto.

SECÇÃO II

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DOS ESTUDANTES E DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 3º

Eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes

1. A eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes é efectuada por escola e por lista (método de Hondt).

2. O número de representantes a eleger por cada escola depende do número de estudantes matriculados ou inscritos na mesma, conforme disposto nas alíneas a) e b) do número 3 do artigo 1º.

Artigo 4.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

Os representantes do pessoal não docente são eleitos, por lista, em colégio eleitoral único constituído pelo universo do pessoal não docente do Instituto com capacidade eleitoral activa e passiva

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva, em cada escola, os docentes da respectiva escola, quer estejam a tempo integral ou parcial.

2. Para efeitos da eleição dos representantes dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral activa proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

- a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
- b) Contrato de 60%: 6 votos;
- c) Contrato de 50%: 5 votos;
- d) Contrato de 40%: 4 votos;
- e) Contrato de 30%: 3 votos;
- f) Contrato de 20%: 2 votos.

3. Os docentes contratados a tempo integral que desempenham funções em várias escolas do IPVC exercem a sua capacidade eleitoral activa e passiva na escola com a percentagem de contratação mais elevada.

4. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes do instituto matriculados ou inscritos nos cursos de 1º e 2º ciclos e outras formações que tenham uma duração não inferior a um ano, na respectiva escola.
5. Têm capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente do instituto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

SECÇÃO III

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º

Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

01-03-2011	Abertura do período de quinze dias para divulgação e discussão pública do projecto de regulamento para a eleição do conselho académico.
15-03-2011	Início do processo eleitoral.
18-03-2011	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
25-03-2011	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes a eleger por cada Escola.
14-04-2011	Data limite para a apresentação de listas de candidatura. <i>Prazo para suprimento de irregularidades formais: um dia útil.</i>
18-04-2011	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>

21-04-2011	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
29-04-2011	Data limite para comunicação à Comissão Eleitoral da constituição das mesas de voto.
04-05-2011	Eleições.
05-05-2011	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: dois dias úteis.</i>
10-05-2011	Afixação dos resultados definitivos.
Em data a definir	Tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 7º

Organização das eleições

1. As eleições serão organizadas por uma Comissão Eleitoral constituída pela Administradora do Instituto, que a coordena, pelo Administrador dos Serviços de Acção Social (SAS) e por um elemento indicado pelo Director de cada uma das Escolas, e funcionará nos Serviços Centrais.
2. Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento, via fax ou e-mail à Comissão Eleitoral.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente do Instituto, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral.
4. Os boletins de voto serão oportunamente remetidos, pela Comissão Eleitoral aos Directores das Escolas/Administradora do Instituto/Administrador dos SAS.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se a 31 de Dezembro de 2010, organizados por ordem alfabética do nome dos eleitores e por escola, excepto o caderno eleitoral

do pessoal não docente, que é único, na sequência do disposto no artigo 4º do presente regulamento.

2. Os cadernos eleitorais serão afixados nas escolas a que respeitam, nos serviços centrais e nos serviços de acção social, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3. Serão, de imediato, remetidas cópias do documento de afixação, por fax, por e-mail ou por mão própria, à Comissão de Eleições.

4. As reclamações por erros e omissões serão entregues dentro do prazo fixado, no Balcão Único dos respectivos serviços ou unidades orgânicas.

5. Os Directores das Escolas/Administradora do Instituto/Administrador dos SAS remeterão à Comissão de Eleições, com urgência, via fax ou e-mail, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, que analisarão e submeterão a decisão do Presidente do IPVC.

6. Os originais das reclamações seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.

7. Não terão direito de votar os docentes e não docentes que, embora constando dos respectivos cadernos eleitorais, já não se encontrem vinculados ao Instituto, na data da eleição.

8. Para efeito do disposto no número anterior, a Administradora do Instituto enviará à Mesa da Assembleia de Voto listagens dos docentes e não docentes, entretanto, desvinculados.

Artigo 9º

Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos e instruídas com declarações de concordância (cuja minuta consta do anexo I ao presente regulamento), devendo incluir suplentes, em número igual aos efectivos.

2. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
3. As listas serão entregues no Balcão Único da Escola/Serviço em que o primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo com anotação do dia e hora de recepção.
4. As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto acompanhar as eleições.
5. Após a recepção das candidaturas, os Directores das Escolas/Administradora do Instituto/Administrador dos SAS, enviarão as mesmas, via fax ou e-mail, à Comissão Eleitoral.
6. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
7. O sorteio das designações das listas competirá à Comissão Eleitoral.
8. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 10º

Constituição das mesas de voto

1. Compete aos Directores das Escolas/Administradora do Instituto/Administrador dos SAS a organização das respectivas mesas de voto e a comunicação da sua composição à Comissão Eleitoral, devendo providenciar, ainda, a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada mesa de voto.
2. Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
3. As mesas de voto serão constituídas por Escolas/Serviços Centrais/SAS, com urnas separadas para os seguintes elementos:
 - a) Representantes dos docentes, quando aí haja eleitores;
 - b) Representantes dos estudantes, quando aí haja eleitores;

- c) Representantes do pessoal não docente.
4. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
5. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 11º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão no seguinte horário, por local de votação:
- ESE** – entre as 9.00 horas e as 20.00 horas;
 - ESA** – entre as 9.00 horas e as 17.30 horas;
 - ESTG** – entre as 9.00 horas e as 20.00 horas;
 - ESCE** – entre as 11.00 horas e as 18.30 horas;
 - ESS** – entre as 9.00 horas e as 18.00 horas;
 - SC** – entre as 9.00 horas e as 17.30 horas;
 - SAS** – entre as 9.00 horas e as 17.30 horas.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicitados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores que não forem conhecidos pelos elementos da mesa, identificar-se-ão com o B.I./cartão do cidadão ou com o cartão de estudante.
4. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
5. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
6. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos por correspondência;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
7. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos aos Directores das Escolas/Administradora do Instituto/Administrador dos SAS para serem remetidos de imediato, via fax ou e-mail, à Comissão Eleitoral.
8. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria nos Serviços Centrais.
9. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

Artigo 12º

Locais de votação e voto por correspondência

- 1. Os eleitores votarão na Escola/Serviço onde trabalham ou onde estão matriculados ou inscritos.
- 2. É permitido o voto por correspondência.
- 3. Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se à Comissão Eleitoral, via e-mail (geral@ipvc.pt), fax (258829065) ou por correio (Comissão Eleitoral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Praça General Barbosa, 4900-347 Viana do Castelo), solicitando o envio do boletim de voto.

4. O voto por correspondência deverá dar entrada na Mesa de Voto até à hora do encerramento da votação.
5. Para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

Artigo 13º

Apuramento dos eleitos para o conselho académico

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista compete à Comissão Eleitoral e é realizado de acordo com o método de Hondt.

Artigo 14º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas à Comissão Eleitoral e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no Secretariado da Presidência nos Serviços Centrais do Instituto.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do Instituto.

Artigo 16º

Início de vigência



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Regulamento para a eleição do Conselho Académico do IPVC

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação por despacho do Presidente do IPVC e deve ser divulgado junto das Escolas e no portal do Instituto.

Viana do Castelo, 15 de Março de 2011.

O Presidente do IPVC, Rui Alberto Martins Teixeira



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

Regulamento para a eleição do Conselho Académico do IPVC

Anexo I

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA ANEXA À APRESENTAÇÃO DA LISTA

_____ (identificação do candidato: nome, B.I./cartão do cidadão, n.º [no caso dos estudantes]), docente/estudante/pessoal não docente da Escola Superior _____/Serviços Centrais/Serviços de Acção Social, declara que concorda com a sua inclusão na lista anexa, candidata ao Conselho Académico do IPVC.

Data

Assinatura